INSTRUMENTO CONTRATUAL Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional para sonorização de sessões solenes ou comemorativas, reuniões, audiências públicas e sonorização volantes realizadas fora do plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço nº010/2014.**

CONTRATO Nº 006/2014.

Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional para sonorização de sessões solenes ou comemorativas, reuniões, audiências públicas e sonorização volantes realizadas fora do plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa ***P.R SIMON - ME***, na forma a seguir.

Ao(s) 01 (um) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa ***P.R SIMON – ME,*** inscrita no CNPJ/MF nº 24.969.941/0001-04, estabelecida na **XXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **Paulo Roberto Simon**, RG nº 402520544-6 SSP/RS, CPF nº 194.472.300-59, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº010/2014,** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 - Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional para sonorização de sessões solenes ou comemorativas, reuniões, audiências públicas e sonorização volantes realizadas fora do plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e condições a seguir:

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

02.3 – **SERVIÇOS:**

ITEM	CÓD. SISTEMA INF.	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	***2084***	***25***	Serviço de Sonorização móvel (carro de som) para atender audiências públicas, principalmente as relacionadas ao orçamento anual e demais determinadas por lei. A prestação do serviço acima descrito deverá compreender: serviço de som automotivo pelo período de 6 (seis) horas e deverá, na medida do possível, cobrir toda região onde ocorrerá as referidas audiências públicas.	**R$ 225,00**	**R$5.625,00**
02	**1578**	**62**	Prestação de Serviço Técnico Profissional para sonorização e gravação de áudio de Sessões Solenes ou Comemorativas, reuniões e audiências públicas realizadas fora do Plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis no período de vigência do início deste contrato até dezembro de 2014. Compreendendo: 04 - Caixa de som com pedestal de no mínimo 450 watts reais; 04 – Microfones sem fio; 01 - mesa controladora de no mínimo 10 canais; 01 – potência de no mínimo 2000 watts reais; 01 – Serviço de Sonoplastia (técnico) durante todo o	**R$520,00**	**R$32.240,00**

			evento.		
				VALOR TOTAL	**R$ 37.865,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº010/2014**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**,** nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1- O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 37.870,00 (Trina e Sete Mil Reais)**, conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, ao respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;

05.2 - O pagamento será mensal de acordo com utilização dos serviços objeto deste termo contratual;

05.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

05.4 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

05.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

05.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente a aquisição de serviços efetivamente prestados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

05.7 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;

05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

05.10 - Junto às Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI - DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

06.1 - O presente contrato terá por vigência o dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014;

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

06.3 - **DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

06.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar **CERTIFICADOS TÉCNICOS** capazes de comprovar a capacidade técnica, para desempenhar a prestação de serviço objeto do contrato;

06.3.2 - Além dos **CERTIFICADOS** descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar já ter atendido serviço equivalente ao existente neste termo, através de apresentação de ao menos uma empresa (fica facultado a apresentação em número maior) conforme atestado constante no anexo do termo contratual.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA.
01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIII – DAS PENALIDADES:

08.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

08.2 – Advertência por escrito;

08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

08.4– Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;

08.5 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços prestados, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

08.6 – Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

08.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

08.9– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

08.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

08.11 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

IX – RESCISÃO:

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:

09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - A CONTRATADA deverá realizar sonorização volante com gravação própria para divulgação em bairros e locais a serem definidos de audiências públicas do Poder Legislativo Municipal e outras atividades legislativas com participação dos cidadãos;

11.2 - A CONTRATADA deverá fazer a sonoplastia fora do Plenário da Câmara Municipal definidos pela Presidência e Secretaria Legislativa de Comunicação e comunicados por meio de memorando com antecedência de dois (dias) por meio de servidor designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social. O

serviço deverá ser realizado em qualquer espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis;

11.3 - A CONTRATADA deverá operar com técnico (sonoplasta) para a regulagem de som durante as Sessões Solenes e comemorativas, reuniões e Audiências Públicas. É obrigatória a presença do operador acima descrito para o início dos trabalhos. A falta de dele acarretará penalidades;

11.4 - A CONTRATADA deverá dispor de um gravador de áudio para gravação das Sessões Solenes e/ou Audiências Públicas que forem requeridas;

11.5 - Todas as gravações realizadas deverão ser gravadas e fornecidas em CD pela CONTRATADA até 02(dois) dia úteis da realização do mesmo. Caso a Secretaria Legislativa de Comunicação ou a Secretaria da Presidência solicite algum material específico este deve ser disponibilizado em CD em 02:00 horas após a solicitação ou no tempo de gravação do CD;

11.6 - Os CD´s com as gravações deverão ser entregues personalizados, incluindo capa plástica padronizada, onde deverá apresentar a identificação no mínimo:

- O tipo do evento (sessão solene e/ou comemorativa, audiência publica ou reunião);
- A data do evento;

11.7 - A CONTRATADA deverá manter como arquivo todas as gravações solicitadas pela Câmara durante o período de 05(cinco) anos, devendo fornecer cópias em qualquer período dentro desse prazo, se assim for solicitado pela CONTRATANTE;

11.8 - A CONTRATADA será responsável pela cessão e montagem dos equipamentos, e tudo o que for necessário, para a realização das sonorizações citadas acima;

11.9 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1° ao artigo 71, da Lei n° 8666/93 e suas alterações e complementos;

11.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições técnicas e fiscais da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;

11.11 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.12 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade no fornecimento dos serviços deste termo;

11.13 - A falta de quaisquer dos equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos

deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

11.15 - Fornecer os serviços conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos Órgãos Certificadores vigentes;

11.16 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituir qualquer equipamento, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a execução dos serviços;

11.17 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo;

11.18 - Comunicar o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da nota, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;

11.19 - Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução no fornecimento dos serviços objetos deste termo;

11.21 - A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento serviços objetos desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.22 - O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratado;

11.23 - Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como

substituir/refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.24 – Comunicar ao Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços contratados;

11.25 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados, bem como pela qualidade dos serviços prestados por seu quadro funcional;

11.26 – Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.27 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

11.28 – Manter seu quadro funcional, durante todo o tempo da execução do serviço, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

11.29 – Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços e as Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.30 – Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal da CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24:00 horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da CONTRATANTE;

11.31 – Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal relativo à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços contratados;

11.32 – Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas e constantes nesse termo:

12.2 - A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para a sonorização fora do seu prédio (Câmara Municipal) seja ele decorrente de ordem de pessoal ou estrutura técnica. Salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

12.3 - Supervisionar o fornecimento do objeto desse termo contratual, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;

12.4 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;

12.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação da execução dos serviços contratados fornecidos em relação às especificações constantes no termo contratual;

12.6 – Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos e serviços objetos desse termo;

12.7 – Emitir Nota de Empenho em favor da (s) CONTRATADA (s) a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

12.8 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.9 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.10 – Acompanhar os serviços a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;

12.11-Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

12.12 – Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;

12.13 – Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos serviço(s) de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a

liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato e respeitadas as demais instruções normativas existentes a cerca do objeto licitado;

12.14 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;

12.15 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.4 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13.7 – A licitação objeto deste termo poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos LICITANTES em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

13.8 – Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo;

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Vanessa Vaqueiro Santos**,Coordenadora, lotado na Secretária Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 01 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

P. R. SIMON – ME
Paulo Roberto Simon
CPF 194.472.300-59
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA
Secretária Legislativa de Comunicação Social

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT.

VANESSA VAQUERO SANTOS.
RG: 6256354-0 SSP/PR.